



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA (ESEL)

GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

REGULAMENTO

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento é criado no âmbito da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e aplica-se ao Gabinete de Relações Internacionais, adiante designado por GRI e visa, de acordo com a missão, objectivos e atribuições da Escola, acompanhar e apoiar de forma operacional Programas no âmbito internacional, contribuindo para o desenvolvimento de todas as iniciativas, nomeadamente em termos da cooperação e mobilidade académica conducentes à qualificação científica, pedagógica e cultural.

Artigo 2º

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se, sem prejuízo de outros que possam a vir ser criados, quatro tipos de Programas de Cooperação Internacional: PROALV/ERASMUS e Leonardo Da Vinci, no âmbito dos Programas Comunitários, Programas com a Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa – CPLP e outros tipos de convénios com Instituições comunitárias e extra-comunitárias, com vista à mobilidade, investigação e desenvolvimento de novas competências dos beneficiários.

2. Cada Programa deve ter o apoio e supervisão científica e pedagógica de um docente, designado para o efeito pelo Conselho Directivo, com experiência em cada área de intervenção.

3. O GRI depende directamente do Presidente do Conselho Directivo, está direccionado para os três tipos de público-alvo:

- a) Estudantes;
- b) Docentes;

c) Funcionários.

4. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se três tipos de actividades distintas de acordo com o grupo-alvo:

a) Para estudantes: Programas de mobilidade com o objectivo de proporcionar contactos com outros modelos de ensino, quer teóricos, quer práticos, estágios de aprendizagem em contexto de trabalho e experiências de vida com realidades sócio-culturais diferenciadas;

b) Para docentes: Programas de formação profissional, de mobilidade e de intercâmbio que visem experiências no domínio do ensino e da investigação conducentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas competências científicas, pedagógicas e técnicas;

c) Para funcionários: Programas de intercâmbio com o objectivo de desenvolver as suas competências profissionais.

Artigo 3º

Composição

1. O GRI é Coordenado por um docente, nomeado e sob a dependência directa do Conselho Directivo., com o apoio de pessoal não docente.

2. O Presidente do Conselho Directivo poderá nomear para cada Programa/Projecto um docente com experiência em cada área de intervenção, para apoio e supervisão científica e pedagógica.

Artigo 4º

Objectivos

1. Promover a nível internacional a Escola e o ensino de Enfermagem;

2. Proporcionar aos seus estudantes, docentes e funcionários contactos internacionais com realidades culturais, sociais, científicas, pedagógicas e técnicas diferenciadas como forma de enriquecimento;

3. Proporcionar aos seus parceiros internacionais contacto com a realidade portuguesa em termos culturais, sociais, científicos, pedagógicos e técnicos;

4. Contribuir para o desenvolvimento das competências de estudantes, docentes e pessoal não docente, através de Programas de intercâmbio internacional;

5. Assegurar a continuidade das actividades de cooperação internacional relativamente aos programas de intercâmbio ao nível do ensino superior;

6. Contribuir para o melhoramento contínuo das relações bilaterais a nível internacional;

Artigo 5º

Estratégia

1. Desenvolver programas de mobilidade capazes de consolidar a internacionalização da Escola, quer em termos das suas competências científico-pedagógicas e técnicas, quer em termos de políticas de ensino e aprendizagem;
2. Criar condições para que os alunos dos diferentes cursos leccionados na Escola, sejam beneficiários prioritários das iniciativas de intercâmbio internacional ao nível do ensino superior;
3. Privilegiar a formação contínua de professores e formadores, que contribuam para a transformação, modernização e adaptação dos sistemas europeus de educação e formação;
4. Proporcionar aos estudantes estágios de aprendizagem no estrangeiro, como contributo da formação profissional para um acesso à inovação, capazes de os dotar de novos conhecimentos, capacidades e competências que se traduzem numa melhoria de acesso ao mercado de trabalho;
5. Proporcionar ao pessoal não docente programas de intercâmbio no estrangeiro, como contributo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos conhecimentos, capacidades e competências que se traduzem numa melhoria da qualidade do ensino;

Artigo 6º

Competências

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes competências:

1. Constituir e actualizar bases de dados sobre projectos internacionais.
2. Apoiar candidaturas a projectos internacionais, acompanhamento, avaliação e elaboração de relatórios finais.
3. Registo de dados sobre o Gabinete de Relações Internacionais, possibilitando a sua transmissão interna e externa, sempre que solicitado.
4. Gerir a documentação e informação de âmbito internacional.
5. Promover o acolhimento e integração dos estudantes, pessoal docente e pessoal não docente nas missões no âmbito de programas de cooperação internacional.
6. Informar e encaminhar o público estrangeiro da Escola.
7. Desenvolver, apoiar, recolher e difundir a informação de carácter internacional.
8. Tratar e gerir o processo de sugestões e reclamações que digam

directamente respeito a assuntos internacionais.

9. Organizar, promover e acompanhar visitas internacionais à Escola.
10. Apoiar as visitas de representação internacional da Escola.
11. Apoiar a organização de eventos técnicos, científicos, pedagógicos e de extensão cultural de carácter internacional.
12. Apoiar a gestão de produção de meios de divulgação de imagem da Escola e das suas actividades no âmbito internacional, nomeadamente, através de instrumentos em suporte de papel, audiovisual e electrónico.
13. Apoiar a acção protocolar nos eventos a realizar pela Escola de âmbito internacional.
14. Elaborar planos de acção e relatórios de actividades anuais das actividades realizadas no âmbito das relações internacionais.
15. Desenvolver outras competências, no âmbito das relações internacionais, que o Conselho Directivo venha a definir.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Presidente do Conselho Directivo.